



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 – PMAP  
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 004/2025 – PMAP**

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR(ART. 75,  
INCISO I E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, Nº470, Bairro Planalto, em Alto Paraguai-MT, CEP 78.410-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Adair José Alves Moreira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:**

**Processo Administrativo: 019/2025**

**Critério de seleção: Menor Preço**

**Acolhimento das propostas adicionais: 16/05/2025 das 09:00 hs até dia 21/05/2025 até às 09:00 hs (horário de Brasília), através do E-mail: [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br)**

**Local para Retirada dos Documentos:** O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://altoparaguai.mt.gov.br>

**SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO**

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Urbanismo.

**LEGISLAÇÃO APLICADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública.

**Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei

Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

**Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E  
URBANISMO.**

**Secretário: JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS**

**Telefone:** (65) 3396-1468 **E-mail:** [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br)

**Endereço:** Rua Presidente Médici, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410-000

**Horário de Atendimento:** Das 07h00 às 17h00.

**1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

**1.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.



**1.3.** Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

**1.4.** Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

**1.5.** Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), atualizado pelo Decreto Federal N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**1.6.** Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso I do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

## 2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

**2.1.** O presente certame se justifica, pois, os serviços de elaboração de projetos executivos possuem alto grau de complexidade e demandam a interdisciplinaridades de profissionais necessários à sua completa elaboração.

**2.2.** O município não possui estrutura para fornecer informações técnicas que sejam suficientes para sua execução. Aliado a isso, há uma carência de técnicos projetistas na área de infraestrutura urbana. A Prefeitura Municipal possui um quadro de profissionais que já trabalham com a demanda reprimida na fiscalização de suas obras. Os profissionais de projeto do quadro técnico do Município não são suficientes para suprir as demandas, face às complexidades envolvidas e tampouco são suficientes os diversos profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento de projeto.



**2.3.** Considerando essas diversidades e ainda os prazos necessários a realização de uma licitação, faz-se necessário que serviços estejam disponibilizados para que as realizações das obras sejam imediatas de forma a atender inúmeras demandas trazidas.

**2.4.** O grau de detalhamento dos projetos e conseqüentemente a definição das planilhas de quantidades e preços são fundamentais para viabilizarmos os recursos e daí a necessidade de projetos detalhados para que na fase de contratação e posteriormente na fase de execução tenhamos o mínimo de ajuste.

**2.5.** Diante dos fatos apresentados, e considerando a legislação vigente quanto à contratação de prestação de serviços pelo setor público, faz-se necessária a abertura de um processo de licitação, a fim de garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

**2.6.** A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu pelos seguintes fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Que a falta de um técnico consultor poderá causar prejuízo a Administração;

**2.7.** A Administração Municipal opta, depois de avaliados os aspectos/fatos que a norteiam, considerando não possuir em seu quadro de servidores, profissionais que possam prestar estes serviços, ora necessários, justifica a contratação direta como via adequada e efetiva para eliminar os danos ao interesse público;

**2.8.** A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **3.0 - DO OBJETO**

**3.1. Constitui objeto do edital, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

### **4.0 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de R\$ 43.209,98 (quarenta e três mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos), cujos valores foram estabelecidos tomando-se como referência valores obtidos da plataforma eletrônica de transparência pública – RADAR (TCE/MT), COTAÇÃO MERCADO INTERNO, conforme diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00023597	CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.	UN	1	R\$ 43.209,98	R\$ 43.209,98
R\$ 43.209,98 (quarenta e três mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos)					R\$ 43.209,98	

#### 5.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - A prestação dos serviços compreende:

- Realizar a elaboração de projetos executivo por completo de acordo com o termo de referencia;
- Entregar o serviço de acordo com o objeto do edital.
- Se ocorrer erros no Projeto executivo refazer sem cobrar nenhum valor adicional.

#### 6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado, conforme a prestação dos serviços com a devida Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada com o ofício autorizando o devido pagamento da mesma.

6.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4 - A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



## 7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

### GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

COD. REDUZIDO: 71 - 04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

COD. REDUZIDO: 71 - 04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.701.0000000

## 8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará as 09:00 hs do dia 16/05/2025 até dia 21/05/2025 até às 09:00 hs (horário de Brasília);**

**8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e deverão ser enviadas para o e-mail: [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br), até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.**

## 9.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Da qualificação **TÉCNICA OPERACIONAL**:

9.1.1 - Apresentar comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao respectivo Conselho (CREA ou CAU), através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66 e da Lei Federal nº 12.378/10.

9.1.2 - Apresentar comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, responsável(is) técnico(s) para a execução desta obra, registrado(s) no CREA.

I. A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro de funcionários da empresa, deverá ser feita mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços (**registrado no CREA**) **ou** da carteira profissional, **ou** através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, **ou** ainda, no caso de proprietário ou sócio, através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

§1º Caso o Profissional acima mencionado esteja com seu nome registrado na Certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA, as comprovações acima mencionadas não



terão sua apresentação obrigatória.

**9.1.2.1** - Comprovação de **aptidão técnica operacional da licitante**, efetuadas através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para realização de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação.

## **9.2 - Da qualificação TÉCNICA PROFISSIONAL:**

**9.2.1** - Apresentar comprovação de registro e regularidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), junto aos respectivos Conselhos (CREA e/ou CAU), através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa física, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66 e da Lei Federal nº 12.378/2010, com habilitação nos ramos de Engenharia Civil.

**9.2.2** - Comprovação de **aptidão técnica profissional**, através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(a) pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(ais) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto da licitação

**9.3** - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um licitante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos.

## **10.0 - DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO terá que ser anexada juntamente com a proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, a falta de anexar as documentações e proposta será motivo para a desclassificação do mesmo.

**10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**10.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3.** As licitantes interessadas em participar desta contratação direta deverão encaminhar, as documentações de habilitação e a proposta através do email [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br), os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme relação a seguir:

- a) Requerimento de empresário e alterações; Certificado de inscrição do Microempreendedor individual; Contrato social e alterações dos 2 (dois) últimos anos;
- b) Documento com foto do(s) socio(s);
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em papel timbrado e assinada;
- i) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Atestado de capacidade técnica em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO que representa a empresa, compatível em execução de serviços similar ou superior ao objeto desta licitação, acompanhado de documentos comprobatórios, na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**l)** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);

**m)** Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:

**10.4. DECLARAÇÕES:**

**I)** Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;

**II)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a prefeitura municipal de Alto Paraguai -MT;

**III)** Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea "c", admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de ALTO PARAGUAI-MT. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.

**IV)** Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação.

**V)** Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**VI)** Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

**VII)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.

**VIII)** Declaração de elaboração independente de proposta.

**IX)** Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços.

## 11.0 - CONTRATAÇÃO

**11.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, emitindo-se instrumento equivalente.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação, independentemente de publicação, inicia-se sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**11.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail, para que seja assinado eletrônica por instrumento de chave reconhecida pelo IPC-Brasil, verificável sua autenticidade, onde deverá ser devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

**11.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário ou da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**11.3.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, prorrogável conforme previsão na lei 14.133/21.

**11.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**11.5.** A licitante adjudicada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.

**11.5.1.** Quando ocorrer a hipótese do item anterior, será convocado o licitante classificado com o preço em segundo lugar, para que manifeste interesse em assumir o item, pelo preço do licitante classifica primeiro lugar.

**11.5.2.** Na hipótese de o licitante em segundo lugar não aceitar o valor, o agente de contratação poderá aceitar a proposta classificada em segundo lugar, desde que o preço esteja compatível com o termo de referência.

**11.5.3.** Quando ocorrer vícios formais na documentação, o agente de contratação poderá solicitar da licitante a correção.

## **12.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

**12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.4.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.5.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**12.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** O procedimento será divulgado no site da prefeitura <http://altoparaguai.mt.gov.br> e no diário oficial TCE tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

**13.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**13.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 13.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 13.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.3.** As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 13.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9.** As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.11.** Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.12.** Somente será aceito impugnações e esclarecimento peticionados eletronicamente, em que os pedidos submetidos via e-mail ou presencial serão desconhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**13.13.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**13.14.** Integram este Aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.14.1.** ANEXO I Termo de Referência;
- 13.14.2.** ANEXO II Declarações
- 13.14.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

**Alto Paraguai/MT, 14 de maio de 2025.**

---

**JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**PORTARIA: 115/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

**FISCAL DO CONTRATO:** JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES

**CPF:** 024.\*\*\*.\*\*\*-10

**Portaria:** 057/2025

**CREA MT nº** 59037

**Cargo:** Engenheiro

**SUPLENTE:** MARTA ROSANA DOS SANTOS

**ENGENHEIRA CIVIL**

**CREA-MT:** 029935

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

**Prazo de Entrega e Execução:** O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

**Forma de Execução:** O serviço deverá ser realizado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no local a ser indicado pelo contratante. A nota fiscal deve estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento ou requisição.

**Forma de Pagamento:** Serão efetuados conforme entrega na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

**2. ÓRGÃO REQUERENTE:**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

**3. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**Descrição de categoria de investimento:**

( ) Aquisição de bens ( ) Serviços Gerais ( ) Obras de Engenharia ( X ) Serviços de Engenharia

**Rito:**

Não se aplica.

**Forma de Contratação Direta:**

Não se enquadra.

(X) Dispensa – Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Tipo de Julgamento:** Menor preço



#### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** O presente certame se justifica, pois, os serviços de elaboração de projetos executivos possuem alto grau de complexidade e demandam a interdisciplinidades de profissionais necessários à sua completa elaboração.

**4.2.** O município não possui estrutura para fornecer informações técnicas que sejam suficientes para sua execução. Aliado a isso, há uma carência de técnicos projetistas na área de infraestrutura urbana. A Prefeitura Municipal possui um quadro de profissionais que já trabalham com a demanda reprimida na fiscalização de suas obras. Os profissionais de projeto do quadro técnico do Município não são suficientes para suprir as demandas, face às complexidades envolvidas e tampouco são suficientes os diversos profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento de projeto.

**4.3.** Considerando essas diversidades e ainda os prazos necessários a realização de uma licitação, faz-se necessário que serviços estejam disponibilizados para que as realizações das obras sejam imediatas de forma a atender inúmeras demandas trazidas.

**4.4.** O grau de detalhamento dos projetos e conseqüentemente a definição das planilhas de quantidades e preços são fundamentais para viabilizarmos os recursos e daí a necessidade de projetos detalhados para que na fase de contratação e posteriormente na fase de execução tenhamos o mínimo de ajuste.

**4.5.** A fim de reafirmar o compromisso com a transparência e a ética administrativa justificamos que a necessidade da contratação acima referida se dá pelo fato que a Prefeitura de Alto Paraguai não possui em seu quadro de funcionários, profissional especializado em Projetos Especiais como a demanda de Elaboração de Projeto As Built da Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais.

**4.6.** A demanda do projeto surgiu devido as mudanças de projeto levantadas no decorrer do andamento da execução dos serviços da obra em nosso município, localizada na Estrada Fazenda Velha mais conhecida como Rodovia do Peixe até a BR 364 totalizando um trecho de 22 Km ligando o município de Alto Paraguai e Diamantino, Contrato: 025/2022 e Licitação: 003/2022, Convenio/1021/2021/SINFRA.

**4.7.** Vale salientar que precisamos dar continuidade nos serviços da obra ora referida e para tal precisamos apresentar junto ao órgão Conveniente (SINFRA) o Projeto das mudanças de Projeto ("As Built").

#### **4.8. .Conclusão;**

**4.8.1.** Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto As Built de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em caráter emergencial a fim de atender a demanda I da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.



## 5 – MATERIAL TÉCNICO DISPONÍVEL

- I. Mapa de Localização e Coordenadas geograficas;

## 6. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00023597	CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.	UN	1	R\$ 43.209,98	R\$ 43.209,98
R\$ 43.209,98 (quarenta e três mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos)					R\$ 43.209,98	

## 7. – CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS

### 7.1 PROJETOS EM GERAL

**7.1.1.** O projeto completo resultará num conjunto dos elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, que possibilite caracterizar perfeitamente a obra e avaliar detalhadamente os seus custos, determinar prazos de execução, identificar as especificações e os métodos de execução, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução e que assegure a sua viabilidade técnica, incluindo todos os projetos e serviços.

**7.1.2.** Deverá ser o mais detalhado possível, contendo todas as informações necessárias à perfeita execução e levantamento de custos da obra ou serviços, de forma a caracterizar em sua totalidade o objeto a ser licitado, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**7.1.3.** Todas as demais informações necessárias à execução da obra ou serviço deverão estar contempladas no Projeto Executivo.

**7.1.4.** O projeto básico completo contemplará as peças gráficas (desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada), orçamento detalhada da futura obra e serviço, caderno de encargos contendo especificações de serviços e matérias de cada projeto complementar.

**7.1.5.** Os projetos integrantes do projeto básico completo, desde a sua concepção, deverão ser elaborados de acordo com as disposições das práticas de projeto, estabelecidas nos normas ABNT, assim como toda a competência da legislação municipal, Estadual e Federal.

**7.1.6.** O projeto contemplara as vias indicadas abaixo, com suas respectivas dimensões e áreas a seguir:

**7.1.7. – FASES DO PROJETO**

**7.1.8. Produtos a serem entregues:**

- a)** O escopo engloba a elaboração e entrega dos seguintes projetos e documentos:
- b)** O Projetos As Built (como executado); o Justificativas Técnicas;
- c)** O Relatórios de Testes e Inspeções, se necessários; o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; o Notas de Serviços e Cálculo de Volumes;

**7.1.9. Para execução dos serviços serão consideramos os seguintes critérios:**

- a)** Os serviços a serem executados serão definidos pela equipe de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARGUAI/MT, doravante PMAP, inclusive a prioridade dos mesmos;
- b)** As documentações, taxas e impostos do local de realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- c)** As documentações, taxas, impostos junto ao órgão ambiental, bem como o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO), execução do Programa de Controle Ambiental (PCA) e atendimento às suas condicionantes serão de responsabilidade da contratada.

**7.2. Responsabilidades da CONTRATANTE (PMAP):**

- a)** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no respectivo Contrato;
- b)** Autorizar o início da execução dos serviços;
- c)** Efetuar os pagamentos à empresa contratada, conforme previsto contratualmente;



**d)** Fornecimento de projetos e demais documentos técnicos necessários para o cumprimento do escopo contratado.

### **7.3. Responsabilidades da CONTRATADA**

**a)** Os custos com o controle tecnológico (sondagens, laboratórios de solos, concretos ou asfaltos), se necessários;

**b)** Despesas com cópias e encadernações, se necessárias.

**c)** Despesas com as taxas junto aos órgãos de controle junto ao CREA/MT, cuja emissão das ART's é de responsabilidade da empresa contratada.

**d)** Mobilização de 1 (um) engenheiro civil pleno, responsável técnico, que fará visitas técnicas às obras já executadas, e/ou quando solicitado, sendo responsável pela execução de todos os serviços descritos em 7.1.1 – FASES DO PROJETO e 7.1.2. Produtos a serem entregues;

**e)** Mobilização de um projetista/cadista, para desenvolvimento dos projetos, planilhas e demais documentos a serem entregues;

**f)** Impostos, taxas contribuições municipais, estaduais e federais sobre os serviços.

**g)** Cumprir todas as rotinas, atividades e documentações constantes no termo de referencia do edital.

**h)** Informar prontamente à CONTRATANTE as ocorrências observadas a partir das informações e documentos recebidos, das reuniões e das observações em campo que possam afetar o planejamento geral dos serviços, para que a CONTRATANTE possa adotar as devidas providências;

**i)** Avaliar previamente, as condições locais e notificar imediatamente à CONTRATANTE no caso de quaisquer problemas que possam de alguma maneira afetar a execução do escopo objeto deste documento;

**j)** Submeter-se às regras de segurança, higiene e demais procedimentos estabelecidos nas instalações da CONTRATANTE, inclusive aqueles ligados à confidencialidade e sigilo das informações estratégicas;

**k)** Emitir a(s) respectiva(s) ART('s) de execução dos Projetos As Built e demais documentos, junto ao CREA-MT;

**l)** Fornecer uniformes e EPI's necessários quando da execução de atividade de campo, de maneira a garantir a segurança dos profissionais envolvidos diretamente nas atividades pertinentes ao desenvolvimento do escopo objeto desta proposta;

**m)** Despesas com viagens, alimentação, hospedagem, despesas administrativas, honorários, gratificações, encargos sociais e seguros.



**n)** Os projetos deverão ser elaborados pela equipe técnica indicada pela licitante cujo os profissionais devem ser legalmente habilitados pelo CREA ou CAU, os quais são responsáveis tecnicamente.

**o)** Os autores dos projetos deverão recolher ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos órgãos de regulamentação profissional da execução dos projetos e orçamentos, de todos os profissionais envolvidos.

#### **7.4. – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

**7.4.1.** Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo as seguintes diretrizes gerais do projeto:

- Interagir com as aspirações desta Prefeitura, os incentivos e as restrições a ela pertinentes;
- Utilizar, nos projetos a serem elaborados, materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e as condições do local de implantação;
- Os projetos deverão ser elaborados conforme os requisitos das legislações vigentes.

**a)** Os projetos de infraestrutura de asfaltamento devem prever soluções que atendam à legislação e às normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**b)** Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de prevenção do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico das áreas de intervenção e seu respectivo entorno;

**c)** Os projetos devem observar a sinalização viária mínima estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**d)** Os projetos devem obedecer as diretrizes para a elaboração de projetos de acordo com as legislações vigentes.

**e)** Os projetos devem prever melhorias no tratamento urbanístico da área de intervenção, baseado nos conceitos da mobilidade urbana sustentável, de acordo com a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, garantindo a segurança e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada e não somente os aspectos específicos relacionados à circulação viária e ao sistema de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- f)* Os projetos devem prever soluções de redução de emissões gases de efeito estufa, poluição visual e sonora, minimizando as externalidades negativas, quando couber;
- g)* Os projetos básicos deverão atender a Lei nº 14.133 de 01/04/2021; e suas alterações posteriores, no que se refere a projetos, observando a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP;
- h)* Os desenhos deverão ser elaborados em AutoCad com versão 2017 ou inferior, devendo ser entregues os arquivos em CD no formato \*.DWG, e arquivo de impressão \*.PDF.
- i)* Depois de revisado o projeto devem ser entregue em 02 (duas) vias impressas plotadas em papel sulfite e 01 (uma) Mídia Digital, devidamente assinadas pelo autor do projeto.
- j)* O projeto depois de concluído e entregue passará a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

## **7.5. – PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR**

**7.5.1.** A contratada deverá apresentar uma proposta de concepção em linhas gerais, oferecendo, para discussão alternativas a respeito dos métodos e técnicas a serem utilizados na execução do projeto, bem como o prazo de execução do empreendimento. Estão compreendidas nesta fase as seguintes obrigações:

- Elaboração do levantamento de necessidades a ser feito com base em contatos realizados com os representantes dos diversos setores envolvidos.
- Os projetos serão concebidos segundo critérios que privilegiem o conforto, a modernidade, a segurança, o aproveitamento de recursos naturais, ofereça menores custos NE execução, funcionamento e manutenção e guardem perfeita consonância com o que estabelecem as Normas Técnicas Brasileiras – NBR's, Especificações Brasileiras – EB's, Recomendações técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras – NR's de Segurança do Trabalho, bem como outras normas e padrões nacionais e internacionais, a legislação estadual e municipal concernentes.

## **7.6. - TERRAPLENAGEM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos disposto nas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em suas versões atualizadas.

- O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os comporão para posterior execução de obras.

- O projeto de terraplenagem deverá ser elaborado em consonância com o projeto geométrico da via por meio de planta baixa, perfis longitudinais e seções transversais, além de peças eventualmente exigidas para o desenvolvimento do projeto.

- O projeto executivo de terraplenagem será a base para a compatibilização dos diversos projetos executivos complementares.

- Deverão ser apresentados as Notas de Serviço e os Quadros de cubação com os volumes de corte e aterro das vias projetadas e das quadras lindeiras, quando for o caso.

- Orçamento detalhado desses componentes, baseados em quantitativos de matérias, serviços e equipamentos.

- Deverá ser entregue Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de terraplenagem.

#### **7.7. - PAVIMENTAÇÃO**

- No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos o que dispõe as Normas da ABNT em suas versões atualizadas.

- O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os peças gráficas comporão para posterior execução de obras.

- O projeto executivo obedecerá às larguras previamente determinadas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT em função do levantamento topográfico e da previsão legal e deverá utilizar às declividades mínimas necessárias para o escoamento superficial das águas pluviais (0,0050m/m).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- Deverão ser apresentadas descrição geral do sistema viário existente e sua correlação com o projeto; levantamento planialtimétrico com curvas de nível; projeto geométrico indicando largura, áreas, detalhe dos cruzamento, locação dos eixos das ruas com indicação dos trechos pavimentados, tipo de pavimento e calçadas acessíveis; Perfil longitudinal das ruas indicando perfil natural do terreno e da pavimentação a executar; seções transversais tipo indicando largura, declividade, espessuras e características de cada camada, detalhes da pintura ou imprimação, posição dos passeios, dimensões das guias e sarjetas e canteiros; croqui indicando a usina de asfalto com DMT; croqui indicando as áreas de jazida e bota fora com DMT; projeto de sinalização viária vertical e horizontal; memória de cálculo dos serviços; planilha de cubação; e também, quadro resumo indicativo de área de pavimentação e extensão de meio fio de cada via.

- O projeto de sinalização viária deverá conter placas denominativas no início e no fim dos logradouros públicos; deverão estar acompanhados de declaração do projetista de que o projeto de sinalização viária foi elaborado de acordo com os manuais de Sinalização vertical de Regulamentação - Volume I, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da resolução 180 de 26/08/2005, e de Sinalização Horizontal – Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da resolução 236 de 11/05/2007, ou estarem aprovados pelo órgão de trânsito local;

- Os projetos de passeio público deverão conter acessibilidade, de acordo com a NBR 9050, com indicação de rota acessível, que permita a locomoção, horizontal e vertical, de pessoas com deficiência, calçadas e rampas acessíveis.

- Orçamento detalhado desses componentes, baseados em quantitativos de matérias, serviços e equipamentos.

- Deverá ser entregue Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de pavimentação, passeio público, acessibilidade e sinalização.

#### **7.8. – DRENAGEM**

- No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos que dispõe as Normas da ABNT em suas versões atualizadas.

- O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos hidráulicos, Fl. 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os compõem para posterior execução de obras.

- O projeto executivo de drenagem será a base para a compatibilização dos diversos projetos complementares.
- O projeto de drenagem apresentará em planta as bacias hidrográficas da área em Estudo.
- O projeto executivo deverá, obrigatoriamente, definir o destino final da rede projetada, incluindo justificativa para tal escolha e comprovação de sua suficiência hidráulica.
- O projeto de drenagem será elaborado em consonância com o projeto geométrico. Na planta de perfis longitudinais deverão ser apresentados o greide da via e as galerias de drenagem projetadas, e indicadas as cotas do greide e de fundo das galerias, a seção e declividade para cada trecho de galeria.
- As cotas e altitudes deverão ser expressas com base na rede de Referências de Nível (RN) do IBGE. No caso de áreas alagáveis deverá ser indicada a cota da cheia máxima.
- Na planta baixa deverão constar a indicação do sentido do fluxo do escoamento superficial, a seção, declividade e extensão da galeria projetada, por trecho entre dois poços de visita.
- O projeto deverá indicar em planta baixa e nos perfis todas as interferências com as canalizações das concessionárias de serviços públicos. A obtenção de tais elementos ficará a cargo da Contratada.
- Elementos auxiliares como drenos, trincheiras, berços, barbacãs, quando propostos, deverão ser justificados e submetidos à aprovação da Prefeitura.
- O projeto de drenagem deverá conter: levantamento planialtimétrico da área com curvas de nível; planta de rede existente; indicação dos elementos existentes a demolir e a construir; planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro, material e declividade; perfis transversais e longitudinais detalhados com dimensões, indicações de PV a PV, perfil do terreno, rede a executar, e cotas; Detalhes dos elementos complementares tais como boca de lobo, dissipador de



energia, poço de visita, etc.; estudo hidrológico da bacia de contribuição acompanhado de planilha de cálculo de vazão; indicação de área de jazida e bota fora com DMT; indicação dos locais de lançamento de drenagem com comprovação da capacidade e recebimento da mesma e autorização do proprietário para lançamento no local, se for o caso; memória de cálculo dos serviços e planilha de cubação;

- As estruturas que utilizarão concreto armado deverão ter seu cálculo e todo o detalhamento de forma e ferro anexados, estando os custos relativos a estes projetos inseridos no preço para elaboração do projeto de macro drenagem.

- Todas as canalizações e estruturas deverão ter seus detalhes executivos apresentados, tais como: Caixas coletoras tipo “boca de lobo”, Poços de visita, bueiros, galerias, canais, muros, berços, drenos, trincheiras, barbacãs, etc.

- Orçamento detalhado desses componentes, baseados em quantitativos de matérias, serviços e equipamentos.

- Deverá ser entregue Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de drenagem, e obras de arte, quando existirem.

#### **7.9. - DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO**

- O projeto de dimensionamento do pavimento será apresentado de forma a obedecer às diretrizes básicas adotadas pelo método do DNER / DNIT, para dimensionamento do pavimento em vias urbanas.

- Agrega-se a estas diretrizes iniciais as funções de segurança e conforto, como também as funções estruturais a fim de permitir a resistência de cargas cada vez maiores, inclusive levando-se em conta a hierarquização das ruas, isto é, em locais pouco trafegados por veículos pesados, com pouca densidade habitacional.

- A escolha do pavimento a ser adotado deverá estar vinculada à alternativa dos materiais existentes em cada região da cidade, satisfazendo as condições de transporte, vida útil satisfatória e, ainda, incremento significativo com o uso da mão-de-obra, todos em consonância com técnicas que proporcionem durabilidade e economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- No memorial será exigido texto contendo: Descrição das características do subleito, através do estudo geotécnico / sondagem, com resultados dos ensaios executados com as amostras coletadas. Considerações sobre o tráfego local: determinação do número N (número de operação equivalente do eixo padrão durante o período fixado para o projeto) utilizando os coeficientes de equivalência de cargas por eixo preconizadas no Método de dimensionamento de pavimento flexível do extinto DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, atualmente sucedido pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Projeto e concepção do dimensionamento do pavimento considerando esse dimensionamento por subtrecho de via homogênea.

- Apresentação de desenho da seção transversal tipo, indicando a distribuição das multicamadas do pavimento e os segmentos de trechos contemplados. - Demais desenhos e detalhes que elucidem o projeto quando for necessário. - Quando se tratar de redimensionamento de pavimento, apresentar além de documentação anterior, o que se segue: Inventário do pavimento. Texto contendo memória das etapas de serviços realizados.

Resumo dos ensaios efetuados. Quadro com resultado dos principais elementos do projeto de restauração. Notas de serviço de reparos locais.

#### **7.10. - ORÇAMENTO**

- O orçamento para a implantação do projeto detalhará o custo utilizado aos valores constantes na Planilha de Serviços SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO-DNIT com os devidos códigos de referência para cada item, ou quando não houver correspondência, através de composição de preços unitários detalhada contendo código, descrição, coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos e custo total da composição.

- Caso os itens não constem na planilha do SINAPI ou SICRO, os custos serão justificados por meio de pesquisa direta do mercado, que deverá conter no mínimo 3 (três) informações de mercado, que podem ser apresentadas por meio de quadro de resumo de informações, indicando necessariamente as fontes de consulta (com no mínimo nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, no caso de cotações) e adota como referência o valor igual ou inferior à medida de tendência central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- Os orçamentos sintéticos e analíticos conterão um resumo apresentando os valores por grupo ou sub grupo de itens orçamentários, indicando o percentual de participação dos valores total e aos índices de custo par unidade de área. Deverá ser apresentado as composições de itens que não possui custos determinados pelas tabelas SINAPI E SICRO.
- Os custos de administração local devem ser apresentados em um único item da planilha orçamentária, sendo que o detalhamento exigido para este item deve ser apresentado em formato de composição de preço auxiliar, evitando-se desta forma o acompanhamento individualizado dos inúmeros componentes da administração local;
- Os custos com implantação das edificações do canteiro de obras devem ser estimados por m<sup>2</sup> de área construída conforme cada tipo de instalação (refeitório, banheiros, escritório, almoxarifado, central de formas, central de armação, entre outros), observando-se as composições dos sistemas de referência ou considerando-se aluguel de unidade autônomas existentes no mercado. Deverá estar acompanhado de um projeto de canteiro de obras;
- Os custos de mobilização e desmobilização serão apresentados em item único da planilha orçamentária, subdividido em dois serviços (mobilização e desmobilização) sendo que o detalhamento exigido para estes itens deve ser apresentado em formato de composição de preço auxiliar, evitando-se desta forma o acompanhamento individualizado dos inúmeros componentes deste serviço;
- O orçamento deverá conter o detalhamento do BDI conforme acórdão 2622/2013, assinado pelo responsável técnico orçamentista. Deverá, também, apresentar detalhamento de encargos sociais assinado pelo responsável técnico orçamentista, informar a base de cálculo e alíquota do ISSQN para o tipo de obra a ser contemplada no projeto, de modo que o detalhamento do BDI a ser apresentado esteja em conformidade com a legislação municipal;
- Deverá ser apresentado em forma de planilha o cronograma físico financeiro da obra em questão, com percentuais dos serviços executados, em relação as despesas e o prazo de execução.
- O orçamentista deverá apresentar e justificar qual a opção de orçamento (desonerado ou não desonerado) é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, e essa informação deverá constar na planilha orçamentária.



- Todas as planilhas, referente ao orçamento, deverão ser entregues em forma digitalizado e em formato \*XLS e, e. \*PDF, bem como em três vias assinadas pelo responsável técnico.
- Deverá ser entregue uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de orçamento.

#### **7.11. - MEMORIAL DESCRITIVO**

- O memorial descritivo deverá ter folha de capa com número do documento, assunto, revisão, data, identificação dos responsáveis e conter pelo menos os seguintes itens: índice, conceitos gerais, memória de cálculo e dimensionamento de pavimentos e drenagem, fotos do local da obra, ensaios de solo, local e matéria de jazida, memorial descritivo de pavimentação e drenagem.
- O memorial descritivo deverá ter a localização com coordenadas geográficas do local de empreendimento, jazida, pedreira, bota-fora e pontos de desagues
- Todas as planilhas, referente ao orçamento, deverão ser entregues em forma digitalizado e em formato \*XLS, e. \*PDF, bem como em DUAS vias assinadas pelo responsável técnico.

#### **7.12. – ESTÁ COMPREENDIDO NO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETOS:**

- Introdução do projeto;
- Justificativa para implantação da obra, contendo informações precisas sobre a real necessidade do empreendimento;
- Localização da obra, com identificação das vias de acesso e dos pontos extremos, georreferenciados;
- Diagnóstico da situação, contendo fatores intervenientes relevantes;
- Memoriais Descritivos e de Cálculos completos – deverá conter toda a memória descritiva e justificativa do projeto elaborado, explicando o projeto textualmente e apresentando premissas, conceitos e soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas necessárias ao pleno entendimento do projeto, contemplando as informações contidas nos desenhos referenciados no item projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- Projetos, compostos por todas as plantas, contendo informações necessárias, de projetos, estes deverão ser apresentados em conformidade com a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Técnicas Brasileiras NBR's;
- Planilha de quantitativos e preços, deverá conter o título do projeto de engenharia, a discriminação de todos os serviços passíveis de medição, com seus respectivos códigos, unidade de medida, quantidades, preços unitários, valores parciais e valores totais;
- Memórias de cálculos, deverá apresentar todo o detalhamento de cálculos que foram exigidos no desenvolvimento do projeto. Deverá demonstrar como foram obtidos os resultados informados por meio de quantidades de serviços relacionados na planilha de custos. A apresentação da memória de cálculo de todos s quantitativos é obrigatória;
- Resumo da planilha orçamentária, deverá conter o título do projeto de engenharia, descrição dos itens com seus respectivos valores e porcentagens;
- Cronograma físico-financeiro, deverá indicar mês a mês as previsões física e financeira de etapas e serviços, apresentando os totais mensais e acumulados ao longo do período de execução da obra;
- Composição analítica de custos unitários, deverá definir o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço, sendo elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado ou tabela referencial, contendo no mínimo: quando o preço for coletado no mercado, deverá ser apresentado 3 (três) orçamentos de empresas diferentes e adotado o menor valor; discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, com preço unitário e custo parcial; custo total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Os encargos sociais deverão ser demonstrados analiticamente. Para o caso de se utilizarem composições fornecidas por entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicada, bem como os códigos de referência (SINAPI, SICRO, etc.).
- Composição analítica do BDI, deverá evidenciar em sua composição, no mínimo, taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço (excluídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

aqueles de natureza direta e personalista que onerem o contratado), taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro;

- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), de projetos, orçamento e memorial descritivo, devidamente registrada e recolhidas junto ao CREA.
- Outros documentos necessários e úteis para avaliação do projeto.

## **8. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** - Somente poderão atuar como responsáveis técnicos pelos projetos e coordenação os profissionais constantes na lista de profissionais entregue pela licitante na qualificação técnica ou profissional que, apresentado posteriormente à adjudicação, for aprovado pela Fiscalização.

**8.2** – Todas as dúvidas sobre soluções alternativas de projeto deverão ser encaminhadas para análise da Fiscalização, que deliberará qual alternativa será a mais apropriada.

**8.3** - O contratado deverá entregar à Fiscalização desta Prefeitura, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos projetos e orçamentos, de todos os profissionais envolvidos.

**8.4** – É obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;

**8.5** - O recebimento dos projetos por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do próprio Projeto, interferências de concessionárias de serviços públicos e problemas verificados durante o orçamento ou durante a obra. A Licitante vencedora, então Contratada e responsável técnica pelo projeto, respondem solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

**8.6** - É obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, inclusive quando os projetos forem enviados para aprovação em Órgãos Públicos como a Caixa Econômica, Ministérios, entre outros;

**8.7** - O profissional designado pela empresa Licitante vencedora como Responsável Técnico pelo PROJETO EXECUTIVO deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**8.8** - Os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos solicitados, deverão continuar respondendo por eles, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações.

**8.9** – O profissional designado pela empresa Licitante vencedora como Responsável Técnico pelo PROJETO EXECUTIVO deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante para se apresentar em Órgãos Públicos, Federal, Ministérios, Secretarias do Estado, entre outros para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções, discutir interferências ou entregar projeto. Esta reunião será agendada e avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Quando formalmente convocado e este não comparecer, a empresa poderá ser penalizada. A convocação será por e-mail, Whatsapp ou ofício. Os Órgãos Públicos podem estar localizados em outros municípios como, por exemplo, Cuiabá/MT.

**8.10** - Caberá à empresa vencedora fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados.

**8.11** - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis;

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no respectivo Contrato;

**9.2.** Autorizar o início da execução dos serviços;

**9.3.** Efetuar os pagamentos à empresa contratada, conforme previsto contratualmente;

**9.4.** Fornecimento de projetos e demais documentos técnicos necessários para o cumprimento do escopo contratado.

**9.5.** Disponibilizar as informações de localização e coordenadas geográficas dos itens acima, diante da solicitação da contratada.

**9.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.7.** Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

**9.8.** Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste contrato e Edital;



**9.9.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;

**9.10.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**9.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.1.2.** A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato.

**10.1.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**10.2.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

## **11- DO PRAZO DO CONTRATO**

**11.1-** O PRAZO deste Contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se necessário, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores;

## **12- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**12.1-** O PRAZO para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se necessário, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores;

**12.2-** O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias corridos após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

**12.3-** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a)** Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;
- b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c)** Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f)** Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1.** O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no inciso I, artigo 75 da Lei nº 14.333/21, e alterações, dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, atualizado pelo Decreto Federal N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

#### **14. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:**

##### **14.1. Habilitação Jurídica;**

**14.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.1.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do [Portal do Empreendedor](#);

**14.1.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.1.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**14.1.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.1.1.6.** A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa.

**14.1.1.7.** Porém a Administração se reserva no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário

##### **14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

**14.2.1.** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**14.2.2.** Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.2.3.** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**14.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**14.2.5.** Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

**14.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**14.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**14.2.8.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**14.3. Qualificação Econômico-financeira;**

**14.3.1.** Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

**14.3.2.** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

**14.3.3.** Capital social integralizado ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente, conforme o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.4.** O atendimento dos índices econômicos no subitem 7.3.3.1 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**14.4. Qualificação Técnica;**

**14.4.1.** Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

**14.4.2.** Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**14.4.3.** Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

**14.4.4.** Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

**14.4.4.1.** Os atestados devem conter:

- a)** CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b)** Relatório dos bens(serviços) fornecidos;
- c)** Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**14.4.4.2.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

**14.4.4.3.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**14.4.4.4.** No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** A contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras.

**15.3.** Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na terceira ou quarta semana do mês subsequente a prestação dos serviços/entrega do objeto, observado o prazo indicado no item 8.1 deste Termo de Referência.

**15.4.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**15.5.** A contratada deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

**15.5.1.** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**15.6.** Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

**15.7.** Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

**15.7.1.** Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

**15.8.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**15.8.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**15.9.** Os documentos acima listados deverão ser encaminhados ao departamento Administrativo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente até o 1º dia do mês subsequente à Prestação/Pagamento dos serviços para devida conferência.

**15.10.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, conforme mencionado no **item 8.1**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

**15.11.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.12.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

**15.13.** O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

**15.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**15.15.** O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a)** Execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b)** Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE

**15.16.** Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

**15.16.1** O disposto pela Leis Vigente e alterações;

**15.16.2.** As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 007/2024, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

## **16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

**16.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**16.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**16.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**16.4.** Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

**16.5.** Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

**16.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**16.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

**16.8.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**16.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Alto Paraguai/MT para adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

**16.10.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**16.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

**16.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**16.13.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**16.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**16.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

## **17. DA DETENTORA DO CONTRATO**

**17.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**17.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**17.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**17.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

prazos estipulados.

**17.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**17.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**17.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

**17.7.** Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

**17.8.** Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

**17.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**17.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.12.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**17.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**17.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**17.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**17.18.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**17.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**17.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**17.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**17.22.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

**17.23.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**17.24.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 17.25.** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 17.26.** Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.27.** Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 17.28.** Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 17.29.** Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 17.30.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 17.31.** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a Administração.
- 17.32.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 17.33.** Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 17.34.** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 17.35.** Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 17.36.** Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Alto Paraguai-MT.
- 17.37.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 17.38.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

decorrentes da execução do Contrato;

**17.39.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

**17.40.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**17.41.** Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

**17.42.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

**17.43.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

## **18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**18.1.** Os serviços serão recebidos, no ato da entrega do objeto contratado, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**18.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.3.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para o recebimento será de até 30 (Trinta) dias.

**18.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**18.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**19.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**19.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**19.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.1.14.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**19.1.15.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

atraso;

**19.1.16.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**19.1.17.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.1.18.** Advertência, pela falta o subitem 12.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**19.1.18.** Multa Compensatória de:

*a)* de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.6;

*b)* de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 12.1.3, 12.1.5, 12.1.7;

*c)* de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 12.1.2 e de 12.1.8 a 12.1.12;

**19.1.19.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste processo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**19.1.20.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**19.1.21.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 12.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 12.3.2 deste Aviso de Contratação Direta.

**19.1.22.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.1.23.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.1.24.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.1.25.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**19.1.26.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 007/2024.

**19.1.27.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## **20. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**20.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**20.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**20.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**20.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**20.6.** Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

**20.7.** Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**20.8.** Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**20.9.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

**20.10.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**20.11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

**20.11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**

**COD. REDUZIDO: 71 - 04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.000000**

**COD. REDUZIDO: 71 - 04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.701.000000**

**20.11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

21.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei nº 14.333/21, Decreto Municipal nº. 007/2024, bem como as demais legislações de regência.

**Alto Paraguai MT, 14 de maio de 2025.**

Este termo de referência foi elaborado pelo servidor José Lourenço dos Santos, lotado com Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria nº 115/2024, com base nas especificações técnicas do objeto.

---

**JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**PORTARIA: 115/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

## ANEXO II – DECLARAÇÕES

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_. e do CPF n.º\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório DISPENSA ELETRONICA n.  
004/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de qualquer procedimento  
punição.

Local. ,UF,\_\_\_de\_\_\_de 2025.

---

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) Local. \_\_\_\_\_, UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**CARIMBO E ASSINATURA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**REF.: DISPENSA Nº 004/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

**1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.**

**(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

- a) a proposta apresentada para participar da DISPENSA Nº 004/2025 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº 004/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;**
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA Nº 004/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº 004/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;**
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº 004/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;**
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº 004/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº 004/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;**
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da DISPENSA Nº 004/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, antes da abertura oficial das propostas;**
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.**

**Local e Data.**

---

**CARIMBO E ASSINATURA**

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT – Licitação - CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.  
Fone: (65)3396-1468 – E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI -MT**

**Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da DISPENSA Nº 004/2025 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.**

**Local e data...../. /2025**

---

**Carimbo e Assinatura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA OBRA REF.: DISPENSA Nº 004/2025**

Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, o Sr....., CRA nº....., indicado na certidão CREA pessoa jurídica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura municipal de Alto Paraguai-MT.

Local e data...../. /2025

---

**Carimbo e Assinatura da empresa**

---

**Carimbo e Assinatura do responsável técnico**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório DISPENSA Nº 004/2025, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.**

Local e data...../. /2025

---

**Carimbo e Assinatura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO**

A empresa, ....., inscrita no CNPJ N°  
....., sediada na rua ....., cidade ....., por intermédio de seu  
representante  
legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°  
..... **DECLARA** que não possui em seu quadro societário **ADMINISTRADOR**  
servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de ..... de 2025.

---

**Carimbo e assinatura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2025**

**PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI - MT**  
(Processo Administrativo nº 019/2025)

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI

CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT E \_\_\_\_\_,  
PARA

**REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça São Carlos, nº. 755, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Adair José Alves Moreira**, Cédula de Identidade n. **0928786-8** e **CPF/MF n.º 604.\*\*\*.\*\*\*-20**, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº 173, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, representada pela Sr (a). \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** e tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/21 as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**1.1.1** Objeto discriminado:

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00023597	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.	UN	1	R\$	R\$
R\$ _____ (.....)					R\$ _____	

**1.1.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.3** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.1.4** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

**1.1.5** A Proposta do Contratado;

**1.1.6** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.1.** O contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido ou transferido para outrem, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, após prévia anuência do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do serviço.

**2.1.2.** O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**2.1.3.** Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**2.1.4.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

**2.1.5.** Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados à CONTRANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

**2.1.6.** Toda a documentação apresentada no processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**3.1.1.** O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

**3.1.2.** Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço prestado, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**3.1.3.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

**3.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**4.1** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.1.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.2.1** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**5.2.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **XXXX** de correção monetária.

**5.2.3** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.2.4** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.3.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.3** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.3.4** Constatando-se, aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.3.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.3.6** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**5.3.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.3.7.1** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.3.7.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.8** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato estão alocadas no Orçamento Anual vigente de 2025 e serão cobertas com recursos oriundos da União com contrapartida do município:

#### **GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**

**COD. REDUZIDO: 71 - 04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000**

**COD. REDUZIDO: 71 - 04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.701.0000000**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência deste Instrumento será de até ..... (.....) ....., a partir da data de assinatura deste contrato.

**7.2.** A duração deste Contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**7.2.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.1**

##### **São obrigações da Contratada:**

**8.1.1** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os materiais foram integralmente entregues;

**8.1.2** Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato;

**8.1.3** Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente.

**8.1.4** Receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**8.1.5** Atender a todas as exigências do contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

**8.1.6** Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**8.1.7** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, encargos e obrigações fiscal, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133/21, assumir ainda quaisquer tipos de acidentes na execução dos serviços contratados. **8.1.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do **art. 125 da Lei nº 14.133/21**.

**8.1.9** Emitir a Nota Fiscal dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

**8.1.10** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**8.1.11** Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atenção, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

**8.1.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.15** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção, manter ainda seus empregados em conformidade com as normas de segurança.

**8.1.16** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.1.17** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado

**8.1.18** Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

**8.1.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**8.1.20** Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.1.22** Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

**8.2 A CONTRATANTE obriga-se a:**

**8.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**8.2.3** Receber provisoriamente e definitivamente os materiais promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

**8.2.4** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências;

**8.2.5** Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Sexta deste contrato;

**8.2.6** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA se for o caso;

**8.2.7** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.2.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.2.9** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

**8.2.10** Proceder a rigoroso controle de qualidade dos materiais recebidos, recusando-o se estiver fora das especificações desejadas e apresentadas na cotação do preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

**8.2.12** Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.



### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão do contrato será exercida pelo titular da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ e pelo Fiscal do Contrato aqui designado, competindo-lhes: **a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a CONTRATANTE informada; **b)** Observar as recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto do equipamento, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos; **c)** Solicitar à CONTRATADA, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente contrato; **d)** Comunicar imediatamente à Administração atraso na entrega do equipamento; **e)** Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais; **f)** Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**10.1.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. **10.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.13** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

14. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**10.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos.

**11.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados na Lei de Licitações (14.133/21).

**11.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE (art. 92, V)**

**13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice com base no **IGPM** – exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.1.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**13.1.2** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.1.3** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**13.1.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.1.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.1.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**15.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** É eleito o Foro da Cidade de \_\_\_\_\_ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em **03** (três) vias de igual valor e teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Paraguai-MT, \_\_\_\_\_ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

Responsável legal pela CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_